



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI N° 1.740/2021

SÚMULA: Altera Lei nº 06/2003, de 08/05/2003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 001/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171”. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração de contribuição.

Parágrafo Único – O Município contribuirá com 16% (dezesseis por cento) da remuneração de contribuição.

Art. 3º O Art. 14 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14”. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 16% (dezesseis) e 14%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

(quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º O Art. 15 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15”. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto de benefício de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraima – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal